



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe do Departamento de **Educação, Sra. VANDENICE DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 409.279.205-06**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ 04.443.182/0001-26**, com sede na **Av. Sind. Wanderley Teixeira Fernandes, 595, Industrial Dr. Helio Pentagna Guimarães, Contagem/MG- CEP 32.113-498**, representada pelo(a) Sr.(a) **Josias Augusto da Silva**, portador(a) do **CPF 658.212.976-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº **78/2021**, Dispensa de Licitação nº **28/2021**, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº nova lei de licitação 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos mobiliários e materiais pedagógicos para sala de recursos multifuncional para atender as necessidades do Departamento de Educação, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

2.1 - A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, imediatamente, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa no Departamento solicitante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência de **3 (três)** meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.06.01.12.361.1006.1100.4.4.90.52.00	139
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.30.00	147
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.30.00	133

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL de R\$ 10.867,98 (dez mil sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)** conforme tabela abaixo:

Item	Und	Quant.	Especificação	Marca	V.Unit.	V.Total
01	Und	01	Mesa de reunião redonda com 1,50 cm de diâmetro, 100 cm de altura confeccionado em MDF com espessura mínima de 25mm, revestido com laminado melamínico e acabamento com borda de PVC. Estrutura em aço e 04 pés (pernas). O suporte de fixação do tampo e os pés devem possuir em suas extremidades, acabamento em	Ufficio moveis	R\$ 980,00	R\$ 980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

			ponteiras plásticas na mesma tonalidade da estrutura; Cores: Branca. tratamento antiferrugem acabamento com pintura epóxi. Cor: branca			
02	Und	08	Cadeiras acolchoadas pretas, pernas em metal reforçadas. Cadeira 4 pés secretária, encosto duplo, confeccionada com tubo 7/8 parede 1,06;Chapinhas 1/8x3/4 soldadas ao encosto e assento para melhor fixação do estofado; Solda através de solda mig; Tratamento contra ferrugem e pintura epóxi pó com tinta pó poliéster na cor preta; Assento e encosto confeccionados em compensado multilaminado anatômico de 10 mm, espuma injetada anatômica de 35 mm revestida de tecido polipropileno; Acabamento com perfil do tipo francis de 12,5 mm; Estofado fixado à estrutura através de parafusos de 1/4x3/4 de cabeça sextavada; Com reforço traseiro. Tecido na cor preta. Dimensões: Assento: 43 x 39 cm Encosto: 35 x 29 cm. Altura chão-assento: 42 cm Altura encosto: 29 cm Espessura: 35 cm	Ufficio moveis	R\$ 250,00	R\$ 2000,00
03	Und	02	Armário alto em aço com 02 portas de abrir, com chapa de aço laminada a frio com no mínimo 0,75mm, nas laterais, no fundo e portas, com 04 prateleiras, puxador estampado na própria porta no sentido vertical, fechadura cilíndrica tipo Yale com 02 (duas) chaves, com pés reguláveis. Pintura eletrostática a pó na cor branco. Capacidade de peso por prateleiras; 30 Kg Dimensões mínimas: Altura: 190m; Largura: 0,90m; Profundidade:450mm	Fatto	R\$ 999,99	R\$ 1.999,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

04	Und	01	Quadro escolar branco (2,00X1,20CM). Lousa fórmica fundo em MDF, moldura em alumínio com 02 cm de espessura e suporte para apagador. (2,00X1,20CM).	Ufficio moveis	R\$ 489,90	R\$ 489,90
05	Und	01	Mesa retangular em mdf para computador com duas gavetas. (Med: 1,20cmx60cmx75cm de altura) Cor: branca Mesa para Computador com as especificações mínimas: com base em MDF revestida em melamínica dupla face, confeccionada em aço/ferro pintado, suporte de CPU e teclado.	Ufficio moveis	R\$ 850,00	R\$ 850,00
06	Und	01	Mesa escritório. Medidas aproximadas 1,50 x 0,67m x 0,75 de altura. Gaveteiro fixo 3 gavetas com chave. Tampo em chapa de MDF aglomerada 20mm espessura, revestimento laminado melamínico 20 mm; Frente das mesas, confeccionada de MDF aglomerada de 20mm e revestimento laminado melamínico 20 mm e altura de 39 cm; Pés metálicos, verticais (pé reto) de no mínimo 20cm abaulada, pintura eletrostática e tratamento antiferrugem. Passagem para fiação e ranhuras frisas com relevo de no mínimo 5mm; ponteiras das estruturas, injetadas em PVC com sapatas niveladoras para apoio total da superfície de trabalho. Cor: branca	Ufficio moveis	R\$ 950,00	R\$ 950,00
07	Und	03	Prateleiras suspensas de paredes em MDF (1,20CMX 20CM) branca. Resistentes. MDF 30 mm revestida com fórmica na cor branca e acabamento nos topos com fita de bordo de espessura mínima de 0,1mm colada a quente pelo sistema hot melt.	Ufficio moveis	R\$ 389,90	R\$ 1169,70
			Arquivo fichário para pasta suspensa em aço com 4			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

08	Und	01	gavetas telescópicas e chaves, confeccionado em chapa bitola 26 mm, medidas aproximadas 1,33m x 0,47m x 0,70m. Com pintura epóxi e tratamento antiferrugem. Cor: branco	Fatto	R\$ 1.189,90	R\$ 1.189,90
09	Und	01	Relógio de parede branco (30 cm diâmetro) Relógio de parede em formato circular com diâmetro mínimo de 30cm e espessura aproximada de 3cm; visor transparente, mostrador analógico com 12 algarismos arábicos grandes na cor preta, fundo liso na cor branca; ponteiros marcadores (horas, minutos, segundos) na cor preta; com todo o seu perímetro envolto em moldura com acabamento em polipropileno resistente; alimentação à pilha AA 1,5v. Pilha inclusa.	MP	R\$ 78,90	R\$ 78,90
10	Und	04	Quebra cabeças - sequência lógica. Quebra cabeça educativo animais contendo 10 quebra-cabeças em MDF no tamanho 20 x 20 cm impressos em serigrafia e recortados a laser sendo: tucano, cavalo, zebra, leão, golfinho, elefante, coelho, cachorro, vaca e porco num total de 48 peças. Certificado pelo INNMETRO.	MP	R\$ 289,90	R\$ 1.159,60

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal à CONTRATADA.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado. Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA no Departamento, no endereço constante da NAF – Nota de Autorização de Serviços.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.1.2 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido, sendo o responsável o Chefe dos Departamentos requisitantes;

7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido/serviço prestado, em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido/serviço prestado;

b - Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido/serviço prestado;

d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, considerando o prazo de entrega de até **10 (dez) dias**, após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.

9 - CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CONTRATADA e/ou CONTRATANTE na forma do art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

9.4 – Quando houver pedido para repactuação de preços e ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta do referido pedido será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todas as informações necessária para análise do pedido.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as penalidades expressa no art. 156 da Lei 14.133/2021;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- c) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência de sua aplicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Conforme preconiza o art. 137, incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021, estabelecem todos os motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo licitatório.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

14 - CLÁUSULA DOZE - FORO:

14.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Felixlândia/MG, [22 de setembro de 2021](#).

VANDENICE DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG

UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ 04.443.182/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 62 DA LEI Nº. 14.133/2021

A pessoa jurídica **UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ 04.443.182/0001-26**, com sede na **Av. Sind. Wanderley Teixeira Fernandes, 595, Industrial Dr. Helio Pentagna Guimarães, Contagem/MG- CEP 32.113-498**, representada pelo(a) Sr.(a) **Josias Augusto da Silva**, portador(a) do **CPF 658.212.976-72**, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, 22 de setembro de 2021.

UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ 04.443.182/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica **UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ 04.443.182/0001-26**, com sede na **Av. Sind. Wanderley Teixeira Fernandes, 595, Industrial Dr. Helio Pentagna Guimarães, Contagem/MG- CEP 32.113-498**, representada pelo(a) Sr.(a) **Josias Augusto da Silva**, portador(a) do **CPF 658.212.976-72**, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, **22 de setembro de 2021.**

UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ 04.443.182/0001-26